



Conselho Municipal do Idoso

EDITAL 001/2025

Convocação para a composição do Conselho Municipal do Idoso de Cruzeiro/SP para o Biênio 2025/2027.

O Conselho Municipal do Idoso de Cruzeiro/SP, nos termos da Lei Municipal 3171/1998 e alterações 3678/2005, 3814/2008 e 3872/2009, em parceria com a Casa dos Conselhos, torna-se Público o presente Edital para preenchimento das vagas de conselheiros deste Conselho para o Biênio 2020/2022 conforme abaixo.

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º- O presente Edital tem por finalidade regulamentar o processo de composição do Conselho Municipal do Idoso de Cruzeiro/SP, para definir os membros da sociedade civil e Poder Executivo para o Biênio 2025/2027. Para as inscrições da sociedade civil fica determinado o período de 25 de janeiro de 2025 a 10 de fevereiro de 2025, cuja inscrição deverá ser feita na Casa dos Conselhos, no horário das 09h00min as 13h00min.

Artigo 2º- A função do Conselheiro do Conselho Municipal do Idoso de Cruzeiro/SP, não será remunerada, sendo considerado de relevante interesse público e os interessados a exercê-la deverão atender os seguintes requisitos:

I - formular diretrizes e sugerir a promoção, em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, de atividades que visem à defesa dos direitos dos idosos, possibilitando sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município;

II - colaborar com os Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo Municipais, Estaduais e Federais, no estudo dos problemas dos Idosos, propondo medidas adequadas à sua solução;

III - propor ao Prefeito Municipal, por intermédio da Secretária de Bem Estar Social, a elaboração de normas ou iniciativas que visem assegurar ou ampliar os direitos dos Idosos e eliminar da legislação disposições discriminatórias;

IV - zelar pelo cumprimento da legislação relativa aos direitos dos Idosos;

V - sugerir, estimular e apoiar ações que promovam a participação do Idoso em todos os níveis de atividades compatíveis com sua condição;

VI - estudar os problemas, receber e analisar sugestões da sociedade, bem como opinar sobre denúncias que lhe forem encaminhadas, propondo as medidas cabíveis;

VII - apoiar realizações concernentes ao idoso, promover entendimento e intercâmbios, em





Conselho Municipal do Idoso

todos os níveis, com organizações afins;

VIII - zelar pelo cumprimento das políticas públicas voltadas à população idosa, nos termos da Lei Federal N. 8842, de 4 de janeiro de 1994;

IX - assegurar, continuamente, a divulgação dos direitos do idoso e dos mecanismos para sua proteção, bem como dos devedores da família, da sociedade e do Município;

X - garantir a afixação, nas instituições públicas, em local visível, da legislação relativa aos direitos do idoso, com esclarecimento e orientação sobre a utilização dos serviços que lhe são assegurados;

XI - manter atualizado banco de dados referentes ao idoso;

XII - estimular a formação de profissionais para o atendimento do idoso;

XIII - elaborar seu regimento interno.

DOS ELEGÍVEIS

Artigo 3º- São elegíveis, com direito a participação no Conselho Municipal do Idoso Cruzeiro/SP:

- I- Representantes da sociedade civil;
- II- Representantes das Secretarias Municipais;

DAS VAGAS

Artigo 4º- As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

PODER EXECUTIVO

- I - 2 (Dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - 2 (Dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- III - 2 (Dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
- IV - 2 (Dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- V - 2 (Dois) representantes do Gabinete do Prefeito.

DA SOCIEDADE CIVIL

I - 10 (Dez) representantes de organizações não governamentais: associações de bairros, associações em gerais, clube de serviços e voluntariado, Segmento Religioso;

II - 01 Representante da OAB

§1º - No caso da Sociedade Civil, não respondendo a sociedade civil organizada ao chamamento do Conselho, deverá ser convocada a sociedade civil em geral para compor os quadros do Conselho





Conselho Municipal do Idoso

§2º - Para cada conselheiro titular corresponderá uma suplente;

§3º - Os conselheiros, conforme descrito no item I, da Sociedade Civil, serão indicadas por suas entidades representativas.

DAS INSCRIÇÕES

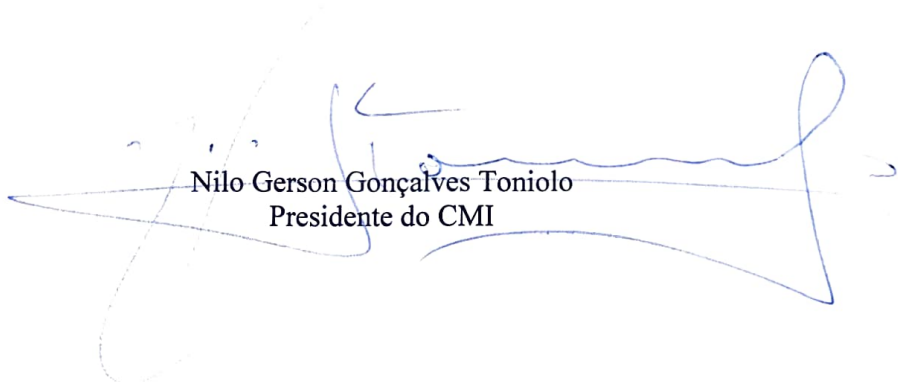
Artigo 5º- São documentos necessários para as inscrições:

- I- Cópia do RG;
- II- Cópia do CPF;
- III- Endereço;
- IV- Telefone para contato;
- V- Endereço Eletrônico;

Artigo 6º- A competência da Comissão Eleitoral no Processo de Escolha cessará com a nomeação e a posse dos eleitos.

Artigo 7º- Os casos omissos serão julgados e deliberados pela Comissão Eleitoral deste Processo.

Cruzeiro/SP, 25 de Janeiro de 2025.


Nilo Gerson Gonçalves Toniolo
Presidente do CMI

